

PARECER TECNICO

Obra: REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Local: AV. MARINGA, 660 –JD EUROPA – SARANDI -PR
Área: 626,17 m²
Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – PR
PROJETO: PSCIP – PLANO DE INCÊNDIO E PÂNICO

Vimos por meio deste parecer esclarecer que não haverá necessidade de novo protocolo no corpo de bombeiros referente a novo Plano de Incêndio e Pânico, visto que após finalização do projeto de reforma e atualização do dimensionamento de medidas contra Incêndio, notou-se que não houveram alterações nas medidas estabelecidas pelo último Plano aprovado no Corpo de Bombeiros, sendo este identificado pelo número 2.2.01.16.0000916617-07. Esta confirmação nos foi fornecida pelo corpo de bombeiros do município de Sarandi- PR e baseada pela NPT001 – PARTE 02, cujo trecho será descrito abaixo:

5.1.7 Substituição ou atualização do PSCIP

5.1.7.1 Substituicao do PSCIP

A edificacao e areas de risco que se enquadrar dentro de uma das condicoes abaixo relacionadas devem ter o seu PSCIP substituido:

5.1.7.1 As edificacoes e areas de risco aprovadas pelo CSCIP que se enquadrarem dentro de uma das condicoes abaixo relacionadas devem ter o seu PSCIP substituido: (Redacao dada pela Portaria do CCB no 06/2014)

5.1.7.1.1 Ampliacao de area construida que implique no redimensionamento dos elementos das saidas de emergencia, tais como tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotacao e outros;

5.1.7.1.2 Ampliacao de area construida que implique no redimensionamento do sistema hidraulico de seguranca contra incendio existente, tais como: pressao, vazao, potencia da bomba de incendio e reserva de incendio;

5.1.7.1.3 Ampliacao de area que implique na adocao de nova medida de seguranca contra incendio (medida não prevista anteriormente); implique na ampliacao das medidas de seguranca contra incendio existentes e/ou exigencia de nova medida de seguranca contra incendio;

5.1.7.1.5 A mudanca de leiaute da edificacao e areas de risco que implique na adocao de nova medida de seguranca ou torne ineficaz a medida de seguranca prevista no PSCIP existente;

5.1.7.1.6 O aumento da altura da edificacao e areas de risco que implique na adocao de nova medida de seguranca contra incendio e/ou redimensionamento do sistema hidraulico de seguranca contra incendio existente e/ou rotas de fuga;

5.1.7.2 Quando da substituicao do PSCIP, devera constar na legenda da Planta de Risco e Quadro Estatistico da Obra a informacao de alteracao do plano, citando o numero do PSCIP anteriormente aprovado e a data da

aprovação.

5.1.7.3 Sempre que, em decorrência de várias ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas e documentos que dificultem a compreensão e o manuseio do PSCIP por parte do Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, a decisão para substituição do PSCIP cabe ao Comando da Unidade ou chefe do SPCIP.

5.1.7.4 Caso a execução da obra não seja iniciada no período de 2 (dois) anos após a aprovação do PSCIP, o Plano deverá ser atualizado e substituído de acordo com a norma vigente na época da atualização.

Sendo assim, visto atender a todos os requisitos, conclui-se não ser necessária atualização do PSCIP no Corpo de Bombeiros. Em conformidade com a área reformada, foi emitida uma nova ART para este parecer técnico.

ANEXOS:

- 1. PLANTA ATUALIZADA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**
- 2. ART PARECER TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES**

Londrina, 30 de Agosto de 2018.

Karla Carolina Carnietto Teodoro
Eng Civil CREA PR 138.652 /D